



# Câmara Municipal de São Paulo

54

Uma de 1 do proc.  
nº 555 de 19 94

01 - PL  
01-0555/94-3

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 01 DEZ 1994  
CONSTITUÍDA E UNIDA  
POLÍCIA URBANA, MEM. MANR  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PK IIIE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de mudas de árvores frutíferas e sementes de plantas e flores em geral, pelas Administrações Regionais, a todos os municípios, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a distribuição gratuita de mudas de árvores frutíferas e sementes de plantas e flores em geral, pelas Administrações Regionais, a todos os cidadãos do Município de São Paulo.

Art. 2º - As Administrações Regionais deverão informar os dias e locais da distribuição mencionada no artigo anterior, por intermédio de edital fixado na portaria de cada Administração.

Art. 3º - Os técnicos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente deverão ser consultados previamente, pelas Administrações Regionais, para que estes indiquem as árvores e plantas que podem ser plantadas de acordo com as características de cada região.

Art. 4º - No momento da distribuição, os responsáveis pela mesma deverão informar aos municípios sobre as características e como devem ser tratadas as árvores ou plantas que estão recebendo gratuitamente.

Art. 5º - Todo município que receber a doação descrita nesta lei, ficará responsável pela conservação e preservação do objeto doado.

SEÇÃO DE REVISÃO

01 DEZ 1994

-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	555	de 19. 94.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido a comercialização por parte de quem estiver efetuando a referida distribuição como também aquele que receber a doação, sendo que comprovada tal atitude, acarretará ao infrator deste artigo a imposição de multa no valor de 15 UFME (Unidade Fiscal do Município).

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994.

*Wadih Nutran*  
WADIH NUTRAN  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do n.º	
n.º	550	de 19	74

## JUSTIFICATIVA

Se a cada dia fossem plantadas mais árvores, com certeza aumentaria consideravelmente o percentual de melhora na qualidade ambiental, reduzindo o calor e despoluindo o ar. Portanto distribuir mudas de árvores e sementes de plantas é um bom começo para que se melhore ambientais do Município de São Paulo.

O Objetivo de se plantar árvores frutíferas é o de combater a infestação de cupins, pois as frutas atraem os pássaros que são controladores naturais de cupins.

Outro intuito da proposta é o de que não só os adultos como as crianças tenham mais amor e respeito às árvores e plantas, cultivando-as para garantir um futuro mais verde e menos poluído.

Diante dessas sucintas razões e por outras tantas, vê-se que é essencial para nossa cidade ter um pouco mais de árvores e plantas, sendo assim a iniciativa é medida de absoluta importância para os nossos munícipes. Deste modo encaminho aos nossos Ilustres Pares, o citado projeto de lei, para que seja apreciado e, ao final, seja convertido em lei.